

# ENSINO TÉCNICO: UMA BREVE HISTÓRIA

*Francisco da Silva Paiva<sup>1</sup>*

---

**RESUMO:** O presente artigo visa analisar as transformações que aconteceram na educação profissional ao longo de sua história; o significado de cada uma das transformações e suas respectivas vinculações ao mercado de trabalho e aos interesses políticos de cada época. Pois, sabe-se que toda educação é produto do seu momento histórico. A educação técnica não difere desses princípios, ou seja, as várias transformações nesse campo de ensino, além de serem vinculadas a ideologia de cada governo, vinculam-se de forma bastante singular aos interesses do mercado de trabalho. Nesse contexto, dentro se analisará alguns marcos legais e os princípios mercadológicos que nortearam as citadas legislações.

**Palavra-chave:** Indexação, técnica, Educação, leis.

## OCCURRED IN THE TRANSFORMATION OF FEDERAL NETWORK TECHNICAL EDUCATION

**ABSTRACT:** This article aims to analyze the changes that have happened in professional education throughout its history, the meaning of each of the transformations and their linkages to the labor market and the political interests of each season. For we know that all education is the product of its historical moment. Technical education is no different these principles, ie the various transformations in the field of education, as well as being linked to the ideology of each government, linking up fairly unique to the interests of the labor market. In this context, will analyze some within legal frameworks and market principles that guided the aforementioned laws.

**Keyword:** Index, technical, education, laws.

---

<sup>1</sup> Bacharel em Pedagogia. Especialista em Educação. Email: francisco.paiva@ifma.edu.br

## INTRODUÇÃO

Em 23 de setembro de 1909 por força do Decreto Presidencial 7.566, foram criadas as 19 “Escolas de Aprendizes Artífices”. Distribuídas por todo o território nacional, tinham como missão oferecer aos menos favorecidos qualificação que lhes possibilitasse o afastamento da marginalidade e o ingresso no mercado de trabalho. Como expõe o próprio Decreto: “é necessário, não só habilitar os filhos dos desfavorecidos da fortuna com o indispensável preparo técnico e intelectual, como fazer-lhes adquirir hábitos de trabalho profícuo, que os afastará da ociosidade ignorante, escola do vício e do crime”. Como é possível ver na passagem citada não resta nenhuma dúvida quanto ao caráter assistencialista dessa nova instituição. No art. 1º a União assegura a manutenção de todas as unidades de ensino por intermédio do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio. É importante registrar que a delegação da gestão para o ministério descrito se deu em virtude da não existência de um ministério da educação, até aquela data. Eis o artigo primeiro na íntegra “Em cada uma das capitais dos Estados da Republica o Governo Federal manterá, por intermédio do Ministério da Agricultura, Indústria e Comércio uma Escola de Aprendizes Artífices, destinada ao ensino profissional primário e gratuito”.

Logo em seguida o artigo 2º esclarece quais os profissionais que seriam formados, a forma como o ensino seria ministrado e quantos cursos cada escola deveriam ter. Quando se define as categorias profissionais a serem formadas, mais uma vez, se afirma que essa “modalidade de ensino” tinha como função a formação das camadas de trabalhadores, já que, os filhos das elites certamente não queriam uma formação para operários ou contramestres. O artigo segundo também determina que o ensino se deva a um caráter prático. Esse artigo ainda esclarece que cada escola deve adotar o máximo de cinco cursos que seriam cursos de trabalhos manuais ou mecânicos, conforme as demandas da sociedade local. Eis a íntegra do segundo artigo:

Art. 2º Nas Escolas de Aprendizes Artífices, custeadas pela União, se procurará formar operários e contramestres, ministrando-se o ensino prático e os conhecimentos técnicos necessários aos menores que pretenderem aprender um ofício, havendo para isso, até o número de cinco, as oficinas de trabalho manual ou mecânica que forem mais convenientes e necessárias no Estado em que funcionar a escola, consultadas, quanto possível, as especialidades das indústrias locais.

Em relação à duração dos cursos os mesmos tinham caráter diverso, já que, o Decreto estipula que cada escola deve fazer o seu programa que seria posteriormente aprovado pelo ministro. Como é possível observar no artigo que segue: “Art. 3º: O

curso durará o tempo que for marcado no respectivo programa, aprovado pelo ministro sendo o regime da escola o de externato, funcionando das 10 às 16 horas.” Assegura ainda o último artigo que a escola será externato e com seis horas diárias de funcionamento para os cursos diurnos. Cada aluno terá direito de fazer somente um curso e este será assegurado mediante sua aptidão, provavelmente essa definição era realizada pelos professores e não por livre escolha dos alunos. “Art. 7º A cada requerente será apenas facultada a aprendizagem de um só ofício, consultada a respectiva aptidão e inclinação”. Com relação ao Artigo 8º nota-se aqui o aspecto misto das escolas técnicas que descreve a obrigatoriedade para as escolas, oferecerem o ensino noturno, estes com caráter de alfabetização: “Haverá em cada Escola de Aprendiz Artífices dos cursos noturnos: primário, obrigatório para os alunos que não souberem ler, escrever e contar”.

É possível perceber que o surgimento do ensino técnico no Brasil com a criação das Escolas de Aprendiz e Artífices despertou grandes ambições. Se por um lado o projeto visava incluir menores delinquentes e pobres no mercado de trabalho, da então sociedade urbana e industrial brasileira; por outro esse ensino com sua função concludente tirava a possibilidade dessa classe trabalhadora buscar outros níveis de ensino. Após a edição do Decreto 7.566-1909 foi editado outro Decreto 2.58-1910 com o objetivo de criar outros grupos escolares. Essa determinada instituição de ensino direcionava claramente a atender aos anseios educacionais dos filhos das elites. Como assegura Saviani:

Quanto ao significado pedagógico da implantação do modelo dos grupos escolares, cumpre observar que, por um lado, a graduação do ensino levava a uma mais eficiente divisão do trabalho escolar ao formar classes com alunos de mesmo nível de aprendizagem. E essa homogeneização do ensino possibilitava um melhor rendimento escolar. Mas, por outro lado, essa forma de organização conduzia, também, para mais refinados mecanismos de seleção, com altos padrões de rendimento escolar. No fundo, era uma escola mais eficiente para o objetivo de seleção e formação das elites (Saviani, 2008, p. 175).

Fica explícito assim a dualidade entre a educação dos trabalhadores e a educação das elites. Os primeiros com ensino o mais elementar possível, enquanto que aos dirigentes com ensino de alto nível e não conclusivo.

## REDE PROFISSIONAL E A “ERA VARGAS”

Logo após sua ascensão ao poder Getúlio Vargas criou o Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Pública por meio do Decreto nº 19.402 de 14 de novembro de 1930. Esse Decreto relacionou quais seriam as atribuições da recém-criada pasta e consta como uma de suas responsabilidades a gestão das Escolas de Aprendizes Artífices, como mostra o seu Art 5º:

Ficarão pertencendo ao novo Ministério os estabelecimentos, instituições e repartições públicas que se proponham à realização de estudos, serviços ou trabalhos especificados no art. 2º, como são, entre outros, o Departamento do Ensino, o Instituto Benjamim Constant, a Escola Nacional de Belas Artes, o Instituto Nacional de Música, o Instituto Nacional de Surdos Mudos, a Escola de Aprendizes Artífices, a Escola Normal das Artes e Ofícios Wenceslau Braz, a Superintendência dos Estabelecimentos do Ensino Comercial, o Departamento de Saúde Pública, o Instituto Oswaldo Cruz, o Museu Nacional e a Assistência Hospitalar (grifo nosso).

O novo ministério criou para fazer a gestão das escolas a “Inspetoria do Ensino Profissional Técnico” que visava coordenar as atividades relacionadas à pasta. No ano de 1937 por força da Lei 378 que deu nova organização ao Ministério da Educação e no mesmo bojo transforma as Escolas de Aprendizes e Artífices em Liceus Industriais, destinados ao ensino profissional de todos os ramos e graus. Conforme demonstra a letra da Lei, “Art. 37. A Escola Normal de Artes e Ofícios Wenceslau Braz e as escolas de aprendizes artífices, mantidas pela União, serão transformadas em Liceus, destinados ao ensino profissional, de todos os ramos e graus”. Essa mudança alterou significativamente os objetivos atribuídos às escolas de Artífices. Pois o novo contexto da indústria nacional exigia profissionais cada vez qualificados de acordo com suas especificidades. Uma nova responsabilidade diante do que ocorria no âmbito da produção, bem como da sociedade. Como assinala Gramsci a sociedade fabril:

[...] exige uma discriminação, uma qualificação nos seus operários que as outras indústrias ainda não requerem um tipo de qualificação de novo gênero, uma forma de consumo de força de trabalho e uma quantidade de força consumada no próprio tempo médio, que são mais paradas e extenuantes do que noutras, e que o salário não chega a compensar todos os operários, não consegue reconstituir nas condições dadas pela sociedade (Gramsci, 2005).

Uma nova mudança ocorreria com a publicação do Decreto 4.127, de 25 de fevereiro de 1942, transforma os Liceus Industriais em Escolas Industriais e Técnicas, passando a oferecer a formação profissional em nível equivalente ao

secundário. Essa reforma foi sem dúvida um aprofundamento da anterior no que se refere à criação de novas instituições (escolas técnicas, escolas industriais, escolas artesanais e escolas de aprendizagem), a centralização da gestão no âmbito federal e por último a exacerbação do caráter pragmático do ensino pautado na teoria do capital humano. O caráter centralista mantido nessa nova reforma se deu em primeiro lugar por ser o governo Vargas um governo autoritário e em segundo lugar pela postura subserviente desse governo perante o capital industrial nacional e internacional. O discurso oficial afirmava a necessidade urgente da indústria nacional por mão de obra qualificada. A assimilação dessas idéias fez com se criasse pelo menos no discurso uma relação direta entre formação e emprego, nem sempre verdadeiro. Assim retrata Picanço esse período:

A formação dos técnicos como quadros intermediários, demandados por conseqüência das práticas dos métodos taylorista/fordista, torna-se, de fato, propósito governamental, contudo sob controle centralizado. E mais, constituir pelo consenso, não pela coerção, uma força de trabalho de um tipo especial, que se submetesse à disciplina fabril e aos ritmos do novo padrão de cunho taylorista, tornava-se condição necessária para a difusão de “uma nova mentalidade do povo brasileiro” (Picanço, 1989, p. 10).

As reformas promovidas pelo Ministério da Educação sob a égide do governo autoritário de Getúlio Vargas teve o ser caráter elitista e fortemente burocratizado, conforme esclarece Saviani:

Do ponto de vista da concepção, o conjunto das reformas tinha caráter centralista, fortemente burocratizado, dualista, separando o ensino secundário, destinado às elites condutoras, do ensino profissional, destinado ao povo conduzido e concedendo apenas ao ramo secundário a prerrogativa de acesso a qualquer carreira de nível superior; corporativista, pois vinculava estreitamente cada ramo ao tipo de ensino as profissões e ofícios requeridos pela organização social (Saviani, 2008, p. 269)

Já Libâneo ao comentar o período faz ênfase ao aspecto economicista das reformas e explica:

Foi organizado o ensino secundário, técnico-industrial, comercial e agrícola, estabeleceu-se uma uniformidade do currículo e sua organização, nesse período foi criado, formalmente, um serviço de orientação educacional em cada estabelecimento de ensino. A chamada Reforma Capanema e os dispositivos legais decorrentes apontam uma direção nitidamente fascista visando à promoção do desenvolvimento econômico sem modificação da ordem econômica existente (Libâneo, 1986, p.58).

A citação de Libâneo conseguiu captar a nítida relação no campo político entre o governo Brasileiro e os governos fascistas da Europa do século passado. Como se vê essa relação ultrapassou o campo estritamente político e se fez presente na reforma da educação realizada pela ditadura Getulista.

## **EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E A NOSSA PRIMEIRA LEI DE DIRETRIZES E BASES 4.024-61**

Com o fim da ditadura de Getúlio Vargas no plano nacional que coincidiu com a queda dos governos fascistas da Europa no plano internacional, o país viveu um período de efervescência política bastante otimista, contudo, esse otimismo foi em parte arrefecido com a vitória do general Eurico Gaspar Dutra. Dutra na presidência significou a continuidade das forças conservadoras, que apoiaram Getúlio, no poder. Esse fato culminou com um período “democrático” bastante limitado, pois mesmo com eleições diretas em todos os níveis os analfabetos não podiam votar, o Partido Comunista teve seu registro cassado, os parlamentares eleitos pelo PC tiveram seus mandatos extintos e houve intervenção nas organizações sindicais. Foi nesse contexto de uma democracia limitada e limitadora que em 1946 foi aprovada a nova constituição com forte influência dos pioneiros da educação nova. A nova constituição determinou em seu artigo 5º, inciso XV e alínea d, a responsabilidade da União para legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional.

Para atender esse dispositivo da nova constituição o Ministro da Educação e Saúde Pública Clemente Mariani, formou uma comissão composta pelos mais destacados educadores do momento. A presidência da comissão ficou a cargo de Lourenço Filho. Nos embates que se seguiram até a aprovação da LDB 4.024-61 colocou de um lado católicos e representantes das escolas particulares se posicionando claramente contra o monopólio do ensino pelo estado e de outro os defensores da escola pública. No entendimento dos primeiros a educação antes de ser uma responsabilidade do estado seria uma responsabilidade da igreja e da família. Essa corrente de forças mobilizou varias lideranças para defender este posicionamento. De outra parte os intelectuais ligados ao movimento da escola nova e os intelectuais marxistas defenderam cada uma a sua maneira a escola publica, como forma de superar o abismo que separava grande parte da população do ambiente escolar. Libâneo faz referencia ao momento histórico com o seguinte registro:

O movimento em defesa da escola pública, que perdurou até o ano de 1961, envolvendo educadores liberal-tradicional, liberal-escolanovistas e socialistas, teve características de mobilização política e representou um momento alto na história da educação pública brasileira. Mas os debates foram travados em torno de aspectos globais da política educacional sem entrar no mérito especificamente pedagógico-didático (Libâneo, 1986 p.115).

Para Saviani não houve rupturas na estrutura organizacional do sistema de ensino, conforme descreve:

Do ponto de vista da organização do ensino, a LDB manteve, no fundamental, a estrutura em vigor decorrente da reforma Capanema, flexibilizando-a, porém. Com efeito, do conjunto das leis orgânicas do ensino decretadas entre 1942 e 1946 resultou um estrutura de ensino que previa, grosso modo, um curso primário de quatro anos, seguido do ensino médio com a duração de sete anos, dividido verticalmente em dois ciclos, o ginásial, de quatro anos, e o colegial, de três anos, divididos horizontalmente nos ramos secundário, normal e técnico, sendo este, por seu turno, subdividido em industrial, agrícola e comercial. Ocorre que, nessa estrutura, apenas o ensino secundário dava acesso a qualquer carreira do ensino superior. Os demais ramos do ensino médio só davam acesso às carreiras a eles correspondentes. Por outro lado, se um aluno quisesse passar de um ramo a outro do ensino médio, ele perderia os estudos já feitos, tendo que começar do início no novo ramo (Saviani, 2004 p.39)

Como se pode observar a nova Lei conservou problemas antigos como o acesso ao ensino superior e não equivalência universal dos currículos. Especificamente em relação ao ensino técnico a nova LDB reservou o capítulo III para as normas do ensino técnico. Logo na Art. 47 (primeiro artigo a tratar do tema especificamente) define quais os cursos que seriam ofertados, a saber: “Industrial, agrícola e Comercial”. Logo em seguida, no artigo 48, a legislação retoma o aspecto centralista quanto à expedição dos diplomas no ensino técnico ao declarar que os mesmos serão registrados no Ministério da Educação para que obtenham validade nacional. O artigo assim descreve “Para fins de validade nacional, os diplomas dos cursos técnicos de grau médio serão registrados no Ministério da Educação e Cultura”. Ao comentar a aprovação da primeira Lei de Diretrizes e Bases, Anísio Teixeira considerou uma “meia vitória”. A vitória não foi plena, assegurava Teixeira, pelas concessões feitas à iniciativa privada.

## ENSINO TECNICO E A DITADURA MILITAR

Com o advento dos governos militares na década de 60 o País passou a viver mais uma vez uma condição ditatorial. Novamente a nação se viu refém de governos e governantes não eleitos democraticamente e a sustentação dessa condição foi possível graças à euforia com o milagre econômico e com beneficiamento das classes dirigentes. Essa euforia com o milagre econômico teve influencia direta na educação com aprovação em 1971 da Lei 5.692. Esse novo marco regulatório alterou a ensino médio, que passou a ser obrigatoriamente profissionalizante em todo território nacional. A nova Lei incorporou de certa forma, o autoritarismo do regime, já que foram elaboradas e aprovadas sem participação de estudantes, professores e pesquisadores. Algo contrário ao que ocorreu com a Lei 4.024/61 que foi amplamente discutida com a sociedade civil por mais de uma década.

A alteração, contudo, provocou um desmantelamento em toda a estrutura de ensino até então existente, pois, as escolas não tinham profissionais em número e formação para atender essa nova solicitação legal e nem estrutura física e material adequados. Outro item destacado por Saviani ao comentar a Lei, foi que esta promoveu uma visão de educação pautada na “racionalização, concentração, voltada para eficiência e produtividade com vistas a se obter o máximo de resultados com o mínimo de custos” (Saviani, 2004). Esses aspectos denunciam a vinculação com uma visão de educação propagada e defendida pelo regime: Teoria do Capital Humano. Por essa concepção há uma relação direta e imediata entre educação, emprego; educação, renda. Em seu artigo segundo a norma jurídica explicita o aspecto racionalista ao prescrever:

Art. 2º O ensino de 1º e 2º graus será ministrado em estabelecimentos criados ou reorganizados sob critérios que assegurem a plena utilização dos seus recursos materiais e humanos, sem duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes.

Essa visão da educação, considerando somente o seu caráter economicista e a relacionando diretamente com o modo de produção foi uma constante durante toda a última ditadura militar Brasileira. Logo em seguida a Lei de 1971 define a sua principal finalidade ao descrever em seu Art. 5º, parágrafo 2º, letras A e B:

a) Terá o objetivo de sondagem de aptidões e iniciação para o trabalho, no ensino de 1º grau, e de habilitação profissional, no ensino de 2º grau; b) Será fixada, quando se destina a iniciação e habilitação profissional, em consonância com as necessidades do mercado de trabalho local ou regional, à vista de levantamentos periódicamente renovados.



Como registra a passagem citada o 2º grau habilitará para uma formação profissional e esta deverá ser definida em consonância com as demandas do mercado. Como se observa a reforma fez com que o ensino no país fosse colocado a serviço dos interesses privados, interesses comerciais e de mercado. Com a posterior revogação da Lei 5.692-71 foi possível trilhar novos caminhos na educação.

## **LEI 9.394/96 E A EDUCAÇÃO PROFISSIONAL**

Em 1993 um projeto de LDB foi aprovado pela Câmara com o número 1.258 – C, fechando assim uma etapa importante na tramitação dessa legislação. Encaminhado ao Senado Federal para mais bateria de discussões o Projeto de Lei da Câmara (PLC) recebeu o número 101/1993, tendo como relator o senador Cid Sabóia, o mesmo tentou manter a mesma lógica de debates com audiências com pesquisadores e entidades militantes no campo da educação. Por outro lado, em 1992 o senador Darcy Ribeiro apresentou o Projeto de Lei nº 67. Observa-se no projeto uma tentativa de enxugamento do projeto original e uma maior compatibilidade com os interesses governistas. Há que se destacar que a apresentação do projeto Darcy Ribeiro representou, não somente, mais uma alternativa dentro do debate em torno da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, mas sim a desconstrução de todo um processo de participação popular em torno de projeto aprovado na Câmara. Como bem demonstra Ivany Pino quando relaciona alguns pontos chaves do projeto da sociedade civil que foram ceifados no projeto capitaneado pelo nobre senador. Eis a fala da referida professora:

As questões mais polêmicas que polarizaram as negociações – de um lado o Bloco e de outro as partidos de oposição – foram resolvidas no projeto do senador, eliminando-as, pura e simplesmente. Ente elas apontamos: o Sistema Nacional de Educação; o Conselho Nacional de Educação e sua composição; o Fórum Nacional de Educação e os conselhos escolares, um dos princípios da gestão democrática – a participação da comunidade escolar na escolha dos diretores; as condições para autorização de funcionamento das escolas privadas e de seu credenciamento com não lucrativas, o salário-creche. Com relação ao ensino superior, o projeto, entre outras coisas, incorporava a autonomia universitária como à incorporada pela Emenda Constitucional (PEC n. 56) em tramitação no congresso, retirava procedimentos indicativos para a escolha de reitores, e dava nova constituição aos órgãos colegiados, além de balizar a avaliação das instituições de ensino superior pelo descredenciamento (Pino, 2008, p.28).

Fica claro que os pontos não considerados e que constavam no projeto discutido com a sociedade civil eram chaves para assegurar mecanismos de

participação da sociedade civil, em diversos níveis da gestão educacional. Durante os quase 15 anos de vigência a Lei 9.394/96 esta sofreu várias alterações e conseqüentemente a visão dos artigos que versam sobre o ensino técnico também foram alvo de várias transformações. As mudanças ocorridas fazem parte de uma nova concepção de ensino técnico diferente da visão que fundamentou a Lei no momento de sua elaboração. As mudanças mais profundas ocorreram pela Lei Federal nº 11.741 de 16 de julho de 2008. Dentro da Lei de Diretrizes os espaços reservados a Educação Profissional são os seguintes: título V que trata dos Níveis e das Modalidades de Educação e Ensino; Capítulo II, da Educação Básica; Seção IV-A que trata da Educação Profissional Técnica de Nível Médio e no Capítulo III da Educação Profissional e Tecnológica. Logo no primeiro artigo que fala sobre educação profissional o artigo 36-A define que sem prejuízo da formação geral, ou seja, sem desconsiderar a formação geral do educando o ensino médio pode preparar os alunos para formação técnica nos seguintes termos: “... o ensino médio, atendida a formação geral do educando, poderá prepará-lo para o exercício de profissões técnicas”. O parágrafo único do mesmo artigo reforça a texto o artigo e orienta quanto a sua operacionalização quando esclarece que será oferecida “...nos próprios estabelecimentos de ensino médio ou em cooperação com instituições especializadas em educação profissional”. No mesmo estabelecimento podem ser oferecidas as modalidades subseqüente, para alunos que já concluíram o ensino médio e integrada para alunos egressos do ensino fundamental; já em parceria com outros estabelecimentos pode ser oferecida a modalidade concomitante.

No caso da modalidade subseqüente e concomitante se sobressaindo o aspecto técnico profissional em detrimento da formação geral do educando, em virtude de não considerar a formação integral do educando no âmbito de currículo integral. Já na modalidade integrada é possível pensar no âmbito do currículo uma formação mais integrada, de modo a preservar a formação geral do educando como prioritária ante a uma formação estritamente técnica. O artigo 36-B define que a educação Profissional técnica deverá observar, além das normas gerais contidas nas diretrizes curriculares definidas pelo Conselho Nacional de Educação, as normas definidas pela própria instituição no âmbito do seu Projeto Político Pedagógico. Assim define o inciso II que “as exigências de cada instituição de ensino, (serão definidas) nos termos de seu projeto pedagógico”. Esse item é de suma importância, porque, possibilita a cada instituição uma integração bem consolidada junto à sua comunidade, uma vez que o entorno da unidade escolar é parte das tomadas de decisões na construção do PPP (Projeto Político Pedagógico). Todavia, é impossível não deixar de reconhecer que os institutos por serem híbridos (trabalham com

educação básica, graduação e pós-graduação) e com progressivos graus de responsabilidade na educação nacional precisam de mais autonomia para definição de suas ações em outros âmbitos, sem desconsiderar, envolvimento local da comunidade.

A certificação dos conhecimentos adquiridos no trabalho ou por outros mecanismos foi mantida crescendo que esta será não somente no nível da educação profissional, mas também na educação tecnológica. Assim descreve o artigo 41: “O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”. Algo parecido ocorreu com o artigo 42 quando da manutenção da necessidade da oferta de cursos abertos a comunidade. Com a mudança jurídica de 2008 esses cursos passaram a ser não somente em nível técnico, mas também tecnológico. Eis a letra da Lei: “as instituições de educação profissional e tecnológica, além dos seus cursos regulares, oferecerão cursos especiais, abertos à comunidade, condicionada a matrícula à capacidade de aproveitamento e não necessariamente ao nível de escolaridade”. Mesmo com todas as ressalvas que se possa fazer a Lei 11.741/2008 ela sem dúvida foi uma avanço se comprada às normas de organização do ensino técnico oriundas do Decreto 2.208 de 17 de abril de 1997. Este Decreto, aprovado na gestão do ministro da educação Paulo Renato, fez com que o ensino médio fosse totalmente dissociado do ensino técnico. Criando assim uma formação técnica aligeirada, sem vinculação com a formação geral do educando, mas com vinculação direta com as necessidades mercadológicas. Aliás, o Decreto parece ter sido elaborado em uma reunião de empresários.

Ao apresentar os objetivos da educação profissional o artigo 1º, inciso I, o Decreto logo afirma que se quer “promover a transição entre a escola e o mundo do trabalho, capacitando jovens e adultos com conhecimentos e habilidades gerais e específicas para o exercício de atividades produtivas”. Percebe-se que o decreto torna as escolas de educação profissional uma extensão da fábrica e as coloca como uma ponte entre uma formação rasa e o mercado de trabalho. Sem preocupação com uma formação verdadeiramente holística que é necessária para qualquer trabalhador possa desempenhar uma atividade profissional. Continuando, o mesmo parágrafo nos incisos seguintes salienta como objetivo que a rede de ensino técnico deve:

II - proporcionar a formação de profissionais, aptos a exercerem atividades específicas no trabalho, com escolaridade correspondente aos níveis médio, superior e de pós-graduação; III - especializar, aperfeiçoar e atualizar o trabalhador em seus conhecimentos tecnológicos; IV - qualificar, reprofissionalizar e atualizar jovens e

adultos trabalhadores, com qualquer nível de escolaridade, visando a sua inserção e melhor desempenho no exercício do trabalho.

Nota-se logo desde o início que o que Decreto possui uma visão bastante limitada do que seria uma formação profissional. Sem preocupação com uma formação crítica e conseqüentemente sem um compromisso verdadeiro com a formação dos educandos. No entanto, é o artigo 5º que traz de forma mais objetiva o caráter retrogrado dessa norma jurídica, quando expõe: “a educação profissional de nível técnico terá organização curricular própria e independente do ensino médio, podendo ser oferecida de forma concomitante ou seqüencial a este”. Ou seja, pelo que declara esse artigo a formação geral e a formação profissional seriam desvinculadas o que do ponto de vista pedagógico é um convite a uma formação “limitada e limitadora”. A estrutura instaurada pelo Decreto 2.208 foi revogada pelo Decreto 5.540 este deu ao ensino técnico o formato atual, corroborado pela Lei 11.741 de 2008. Em seu artigo 4º “A educação profissional técnica de nível médio, nos termos dispostos no § 2º do art. 36, art. 40 e parágrafo único do art. 41 da Lei no 9.394, de 1996, será desenvolvida de forma articulada com o ensino médio”

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do exposto, pode-se observar que a educação profissional desde sua implantação, no início do século passado, aos dias atuais passou por uma série de transformações. O detalhe é que essas transformações ocorreram sempre em momentos em que a economia estava passando por um algum momento de “euforia”; gerando assim mudanças nesse campo de ensino. Por exemplo, o momento da criação das Escolas de Aprendizes Artífices, o País passava por momento de urbanização acelerado com grandes fluxos de pessoas se deslocando das áreas produtoras de café para os centros urbanos. Outro fator que contribuiu para essa transformação foi à ampliação da atividade industrial em alguns centros e incentivo as atividades fabris em outros centros. Diante dessa euforia com as atividades da indústria nacional a criação das “Escolas Técnicas” surgiu como meio através da qual seria suprida a necessidade de mão de obra qualificada para esse setor.

Durante a Ditadura de Getulio Vargas houve uma retomada do ensino técnico com o propósito realinhar os objetivos e metas do ensino técnico. Foi nesse período que essa modalidade de ensino mais foi modificada. Primeiro foi à criação do Ministério da Educação e Saúde Pública em 1930 que passou a supervisionar as Escolas de Aprendizes Artífices, através da Inspeção do Ensino Profissional Técnico; em seguida

com a promulgação da Constituição de 1937 que tratou pela primeira vez do ensino técnico, profissional e industrial; após a constituição foi assinada a Lei 378, que transformou as Escolas de Aprendizes e Artífices em Liceus Industriais, destinados ao ensino profissionalizante, de todos os ramos e graus; com ascendência ao Ministério de Gustavo Capanema, e a realização da reforma com nome do próprio ministro, vigorou uma série de leis; como por exemplo, a transformação quando o ensino profissional passou a ser considerado de nível médio, as escolas industriais passa a depender de exames de admissão, os cursos são divididos em dois níveis: curso básico industrial, artesanal, de aprendizagem e de mestria, o segundo, curso técnico industrial. Por último o Decreto 4.127, de 25 de fevereiro de 1942, transformou os Liceus Industriais em Escolas Industriais e Técnicas, passando a oferecer a formação profissional em nível equivalente ao do secundário. Mas uma vez, todas as transformações ocorreram no momento em que indústria nacional se fortalecia com apoio governamental e com auxílio de capitais estrangeiros e mais uma vez ao ensino técnico foi colocado a tarefa de formação de mão de obra para essa indústria em expansão.

No período da Ditadura Militar (1964 a 1984) mais uma vez as mudanças ocorreram de forma intensas em 1967 com promulgação do Decreto 60.731 transfere as Fazendas Modelos do Ministério da Agricultura para o Ministério da Educação e Cultura que passa a funcionar como escolas agrícolas e em 1971 A Lei 5.692 torna técnico-profissional todo currículo do segundo grau compulsoriamente. É obvio que as mudanças instituídas pelo regime militar ignorando os professores, pesquisadores e alunos em nome de uma pedagógica tecnicista não poderia dar bons frutos; ao contrário foi um desastre na educação nacional. De novo o País vivia um momento de euforia no campo da economia e o ensino profissional é convocado para dar uma resposta à formação de mão de obra para uma expansão segura. Restaurada a democracia o que de concreto ocorreu nos períodos posteriores foi simplesmente o abandono do ensino técnico, com a LDB (que não colocou o ensino técnico como protagonista no cenário da política educacional e posteriormente com adoção do Decreto 2.008 adotada pelo governo Fernando Henrique Cardoso o ensino profissionalizante de nível médio chegou ao fundo do poço). Seu resgate começou com a publicação do Decreto 5.154 em 2004. Nos dois últimos anos, contudo o ensino técnico vem ganhando muito destaque pelas ações publicitárias do Ministério da Educação e Cultura veiculados em mídia nacional; além dos investimentos realizados na implantação de novos institutos. Há que se destacar, todavia, que um ponto permaneceu intacto, a visão produtivista da educação profissional.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BRASIL. Decreto nº 2.208, de 17 de abril de 1997. Dispõe sobre a regulamentação do § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 42 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D2208.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D2208.htm). Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

BRASIL. Decreto nº 5.154, de 23 de julho de 2004. Dispõe sobre a regulamentação do § 2º do art. 36 e os arts. 39 a 41 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as diretrizes e bases da educação nacional, e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D5154.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D5154.htm). Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

BRASIL. Decreto nº 7.566, de 23 de setembro de 1909. Criação nas capitais dos Estados da Republica Escolas de Aprendizes Artífices, para o ensino profissional primário e gratuito. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D7566.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D7566.htm). Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

BRASIL. Decreto nº 19.402 14 de novembro de 1930. Criação de uma Secretária de Estado com a denominação de Ministério dos Negócios da Educação e Saúde Publica. [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/D19402.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/D19402.htm). Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

BRASIL. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/lei/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei/L9394.htm). Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

BRASIL. Constituição Federal de 18 de setembro de 1946. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituição\\_federal.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituição_federal.htm). Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

BRASIL. Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Profissional, Técnica de Nível Médio em Debate. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/index.php:setec>. Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

BRASIL. Um novo modelo de educação profissional e tecnológica: concepções e diretrizes. Em: [http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_id=12503&Itemid1](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_id=12503&Itemid1). Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

BRASIL. Lei nº 4.024 de 20 de dezembro de 1961. Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/lei/L4024.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei/L4024.htm). Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

BRASIL. Lei nº 8.948 de 08 de dezembro de 1994. Dispõe sobre a instituição do Sistema Nacional de Educação Tecnológica e dá outras providências. Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/lei/L8948.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei/L8948.htm). Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

BRASIL. **Lei nº 378 de 13 de janeiro de 1937. A nova organização do ministério da organização e saúde pública.** Em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/lei/L378.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei/L378.htm). Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

BRASIL. **Lei nº 5.692 de 11 de agosto de 1971. Fixa as Diretrizes e Bases para o ensino de 1º e 2º graus, e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/lei/L5692.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/lei/L5692.htm). Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

BRASIL. **Lei nº 11.892 de 29 de dezembro de 2008. Institui a Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, cria os Institutos Federais de Educação, Ciência e Tecnologia, e dá outras providências.** Disponível em [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/L11892.htm). Poder Executivo, Brasília, DF. Acesso em 12 de julho 2011.

FREITAS, M.C.; BICCAS, M.S. **História social da educação no Brasil (1926 – 1996).** São Paulo. Cortez Editora. 2009.372p.

FRIGOTTO. G. **A produtividade da escola improdutiva.** São Paulo. Autores Associados. 1989. 235p.

GHIRALDELLI, P.JR. **História da educação brasileira.** São Paulo: Cortez Editora, 2009. 272p.

GRAMSCI. A. **Cartas do Cárcere.** Volume I. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2005. 478p.

GRAMSCI. A. **Cartas do Cárcere.** Volume II. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 2005. 494p.

LIBÂNEO, J.C. **Democratização da escola pública a pedagogia crítico-social dos conteúdos.** São Paulo: Edições Loyola, 1986. 149p.

PICANÇO, I. S. **Trabalho e educação: e a Nova LDB? Educação & Sociedade.** Campinas, v. 32, p. 51 57, 1989.

PILETTI, C.; PILETTI, N. **Filosofia e história da educação.** São Paulo: Editora Ática. 1986. 264p.

PINO, I.; XIMENES, S.; DIDONET, V. et al. **LDB dez anos depois reinterpretação sob diversos olhares.** São Paulo: Cortez Editora, 2008. 308p.

SAVIANI, D. **História da idéias pedagógicas no Brasil.** Campinas: Autores Associados, 2008. 474p.

SAVIANI, D.; ALMEIDA, J.S.; SOUZA. R.F. **O legado educacional do século XX no Brasil.** Campinas. Autores Associados. 2004. 203p.